



Processo nº 116.501/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2012/169.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CLUBE DE IKEBANA DE BRASÍLIA, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS RELACIONADAS AO PROJETO “THE GREEN RING” – O ANEL VERDE.

Ao(s) *quinze dias de agosto* de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Rogério Ventura Teixeira, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CLUBE DE IKEBANA DE BRASILIA, com sede no SHIS QI 17 conjunto 14 Casa 2, CEP 71645-140, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.177.231/0001-75 neste ato representada por sua secretaria Célia Maria de Almeida, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente CLUBE DE IKEBANA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a CÂMARA e o CLUBE DE IKEBANA, para o desenvolvimento de atividades ambientais de reciclagem e produção de mudas a partir de resíduos de arranjos florais, resultantes de aulas de ikebana e eventos, promovidos pelo CLUBE DE IKEBANA, em Brasília, e que atualmente são descartadas como lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e o CLUBE DE IKEBANA, conjuntamente, comprometem-se a definir linhas de ação que estimulem o desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais, e auxilie a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental e o CLUBE DE IKEBANA a seguir as



orientações do projeto Green Ring, promovido pela Escola Soogetsu, a qual representa em Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação desse Acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

a) Doação, pelo CLUBE DE IKEBANA, de material floral descartado pelo CLUBE DE IKEBANA;

b) Doação, pelo CLUBE DE IKEBANA, de restos vegetais para a geração de mudas;

c) Doação, pela CÂMARA, de material excedente ou de resíduos de jardinagem para confecção dos arranjos de ikebana, tais como cascas, galhos, restos de podas, entre outros;

d) Doação pela CÂMARA de mudas de plantas excedentes, do viveiro para o CLUBE DE IKEBANA;

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelas partes como necessárias à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta serão objeto de Termos Aditivos próprios, que especificarão as condições para sua consecução.

Se

CM

AGB



Parágrafo primeiro – Os Termos Aditivos obedecerão à legislação vigente, especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações das partes e outros.

Parágrafo segundo – As despesas porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo de Cooperação correrão à conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados e observadas as normas licitatórias em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c ao Parágrafo Único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico, por meio de Seção de Manutenção de Jardins, da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

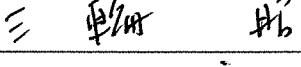
Brasília, 15 de agosto de 2012.

Pela CÂMARA


ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo CLUBE DE IKEBANA


Célia Maria de Almeida
Secretária
CPF nº

Testemunhas: 1) 
2) 